



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.02, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.688, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.688, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.275.049,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos	(-) 113.399,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	(-) 535.927,95
Contribuições	444.716,66
Contribuições - Outras Deduções	(-) 80.724,62
Receitas Patrimonial	398.953,57
Receitas de Serviços	41.941,83
Transferências Correntes	47.387.070,49
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	(-) 6.118.600,68
Outras Receitas Correntes	387.587,10
Operação de Crédito	91.324,43
Transferência de Capital	251.139,11
SOMA	55.429.129,52

“

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 26 de janeiro de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeita Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei o condão corrigir erro material constante no artigo 2º da Lei nº 1.688 de 15 de dezembro de 2018, erro este cometido em razão de equívoco na digitação da planilha constante no referido artigo, no qual se supriu um dos itens de composição do cálculo das receitas para o ano de 2018, sendo ele o item “Contribuições” de valor R\$ 444.716,66.

Tal equívoco em nada prejudicou a citada Lei, tendo em vista que o valor total das receitas foi corretamente informado, não havendo que se falar na sua alteração.

Diante da identificação da situação, o Departamento de Contabilidade, de forma conjunta com a Secretaria de Planejamento Municipal, solicitaram a correção da Lei, no que foi formulada a presente proposta.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará